



PROCESSO	: 11.139-2/2019
REPRESENTANTE	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de **representação de natureza interna** proposta pela então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas deste Tribunal, referente a contratos firmados por **diversas Prefeituras de Mato Grosso** com a empresa **Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda.**, a partir de inexigibilidade de licitações, para o gerenciamento de frotas de veículos, por meio de sistemas com módulos para controle de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, bem como serviços de fiscalização e intermediação na manutenção de veículos e aquisição de peças.

2. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, verifica-se que apenas o **Sr. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto – Parecerista Jurídico de Juruena, o Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto –**





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Controlador Interno de Juruena, o **Sr. Antônio Augusto Jordão** – ex-Prefeito de Novo São Joaquim, e o **Sr. Leandro de Oliveira Dolzan** – Parecerista Jurídico de Novo São Joaquim, não apresentaram defesa aos autos. Saliento que foram realizadas as tentativas de citação ao interessado por meio dos Ofícios nºs **536/2021/GAB/DN** (documento digital nº 146255/2021) e **879/2021/GAB/DN** (documento digital nº 227404/2021) ao Sr. Gláucio, **535/2021/GAB/DN** (documento digital nº 155895/2021) e **880/2021/GAB/DN** (documento digital nº 227412/2021) ao Sr. Eugênio, **532/2021/GAB/DN** (documento digital nº 155886/2021) e **881/2021/GAB/DN** (documento digital nº 227412/2021) ao Sr. Antônio, e **538/2021/GAB/DN** (documento digital nº 155908/2021) e **882/2021/GAB/DN** (documento digital nº 227413/2021) ao Sr. Leandro.

3. Diante da ausência de manifestação das partes, houve, igualmente, a **citação por meio de edital** dos referidos interessados, cujo **Edital de Citação nº 740/DN/2021** (documento digital nº 270792/2021) foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 9/12/2021, com a data da publicação o dia 10/12/2021, na edição nº 2341.

4. Contudo, não houve qualquer apresentação de defesa nos autos.

5. É o relatório.

6. **Decido.**

7. Compulsando os autos, constato que o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram devidamente oportunizado aos responsáveis, mediante expedição de ofícios e por meio de citação editalícia.

8. Contudo, até o presente momento, o **Sr. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto** – Parecerista Jurídico de Juruena, o **Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto** – Controlador Interno de Juruena, o **Sr. Antônio Augusto Jordão** – ex-Prefeito de Novo São Joaquim, e o **Sr. Leandro de Oliveira Dolzan** – Parecerista Jurídico de Novo São Joaquim, não apresentaram defesa, devendo, pois, incidir os efeitos da revelia, nos





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

termos procedimentais prescritos no artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, que determina que *decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsáveis regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito*, em perfeita simetria ao disciplinado no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

9. Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT), declaro a **REVELIA** do **Sr. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto** – Parecerista Jurídico de Juruena, do **Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto** – Controlador Interno de Juruena, do **Sr. Antônio Augusto Jordão** – ex-Prefeito de Novo São Joaquim, e do **Sr. Leandro de Oliveira Dolzan** – Parecerista Jurídico de Novo São Joaquim.

10. Publique-se.

11. Após, retornar o processo à 1ª Secretaria de Controle Externo para dar prosseguimento ao feito.

Cuiabá, MT, 30 de março de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

